TERMO DE COLABORAÇÃO – 10/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJU - APAE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA REFERIDA ENTIDADE, QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARIA COSTA**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Petersen, 10, Vila Piratininga, portador da cédula de identidade RG n. 3.809.616-X/SSP/SP e CPF/MF n. 221.237.508-59, e, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJU - APAE**, com sede à Rodovia SP 287 – Km 30 – Estrada Fartura/Piraju – Piraju, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.856.206/0001-07, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Sra. **ELZA MARIA SCOTTI**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n. 14.171.802-SSP-SP e do CPF n. 025.775.798-88, residente na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua Sete de Setembro, 147, centro, doravante denominada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a Instituição Bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1.º - Fica designada como gestora a Diretora Municipal de Saúde.
§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:
a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R$ 67.275,24 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas, por meio de Produção Consolidada – SUS, tratando-se de recurso da Secretaria Estadual de Saúde, de responsabilidade da União.
§ 1.° - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
§ 2.° - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Departamento Municipal de Saúde.
§ 3.° - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 4.° - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
§ 5.° - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8°, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
§ 1.° - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
§ 2.° - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
§ 3.° - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Departamento Municipal de Saúde, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de

encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
§ 2.° - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
§ 3.° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Departamento Municipal de Saúde.
§ 4.° - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1.° - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
§ 1.° - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
§ 2.° - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
§ 3.° - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
§ 4.° - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
§ 5.° - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Piraju, 18 de Setembro de 2017.

JOSÉ MARIA COSTA
Prefeito Municipal

ELZA MARIA SCOTTI
Presidente da OSC

Testemunhas:

Gustavo F. Albanski Bruno
Nome: RG: 20.097353-8
CPF 251.128.078-73

Oberley Martim de Souza.
Nome: RG 49.694.423-6.
CPF 423.694.188-00

Praça Ataliba Leonel n. 173, Centro, Piraju/SP – CEP 18800-000 – Fone (14) 3305-9000 / Fax: (14) 3305-9034 - www.estanciadepiraju.com.br

Jornal "Folha de Piraju"

Edição n° 2.700, de 23 de setembro de 2017.

Página B10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 10/2017

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o Município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com sede na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, estabelecida na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 287 – Km 30, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.856.206/0001-07.
OBJETO: Transferir recursos financeiros destinados a colaborar com as ações desenvolvidas pela referida Entidade, na área da Saúde, pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL: R$ 67.275,24
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2017
VIGÊNCIA: 12 meses
JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 25 / 09 / 2017
NOME: Paulo
ASSINATURA

- Comercial Cirúrgica Riocleriense Ltda. CNPJ 67.729.178/0001-01, o valor total de R$ 1.019,48.
- Nova Comercial Hospitalar Eireli EPP, CNPJ 16.670.694/0001-60, o valor total de R$ 6.997,50.
- J.B. Pereira Comércio de Produtos Hospitalares ME, CNPJ 24.913.170/0001-45, o valor total de R$ 10.653,05.
- Lima Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 19.218.894/0001-52, o valor total de R$ 752,60.
- Mauromed Comercial de Artigos Médicos Ltda. CNPJ 10.864.360/0001-23, o valor total de R$ 70,00.
- Minipar Mud Comércio de Medicamentos – EIRELI CNPJ 13.065.869/0001-01, o valor total de R$ 175,80.

Os pagamentos serão realizados com prazo de 21 e 60 dias.
Pindamonhangaba, 19 de setembro de 2017
Celia Leal de Oliveira - Prefeita Municipal

Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 29/2017 – Processo nº 5402/17, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria de Educação, para as empresas e valores abaixo relacionados:

- Para a empresa MARCELO GARCIA SANTOS ME - CNPJ 03.607.801/0001-25, os itens 12, 13, 14, 15, 17, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 96, 97, 98, 99, 93, 94, 97, 106, 109, 110 e 112, pelo valor total de R$ 19.754,75;
- Para a empresa DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA ME - CNPJ 21.483.898/0001-80, os itens 66, 69, 73, 83, 84, 93, 01, 04, 05, 06, 08 e 100, pelo valor total de R$ 23.475,00;
- Para a empresa RDW EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ 28.391.491/0001-60, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 95, 99, 100, 101, 104, 105, 107, 108, 111 e 113, pelo valor total de R$ 24.787,11.

Os itens 90, 98 e 103 foram considerados desertos (não houve interessado). Os produtos deverão ser entregues em uma única entrega, no prazo máximo de 15 dias, após o recebimento da ordem de empenho. O pagamento será realizado com prazo de 30 dias após a entrega dos produtos.
Pereiras, 18 de setembro de 2017.
Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro; Edna Izaú de Oliveira – Prefeito

A Adjudicação e a Homologação completas encontram-se disponível no site www.pereiras.sp.gov.br e mediante ao pedido de empenho. O pagamento será realizado com prazo de 30 dias após a entrega dos produtos.
Pereiras, 18 de setembro de 2017.
Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro; Edna Izaú de Oliveira – Prefeito

PEREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Processo Licitatório nº 44/2017 - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - DATA DA REALIZAÇÃO 05/10/2017 às 09h00min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, situada à Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 157 comunica a quem possa interessar que encontra-se aberto no Setor de Licitações o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 009/2017, cujo objeto é a execução de prestação para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares. O edital completo poderá ser adquirido no site www.Prefeitura Municipal de Pereiras/SP (pereiras.sp.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (14) 3884-9158, com Marcelino Pereira, 20 de setembro de 2017.
Miguel Tomazella - Prefeito Municipal.

Processo Licitatório nº 45/2017 - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - DATA DA REALIZAÇÃO 04/10/2017 às 09h00min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, situada à Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 157 comunica a quem possa interessar que encontra-se aberto no Setor de Licitações o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 009/2017, cujo objeto é a fornecimento de forma parcial de materiais de Papelaria Escolar "EBULÓ", a serem utilizados nas escolas municipais e creches municipais. O edital completo poderá ser adquirido no site www.Prefeitura Municipal de Pereiras/SP (pereiras.sp.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (14) 3884-9158, com Marcelino Pereira, 20 de setembro de 2017. Miguel Tomazella – Prefeito Municipal.

PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

CONCORRÊNCIA Nº 006/2017
EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após criteriosa análise dos documentos apresentados nesta licitação, para fins de credenciamento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, que referente à Concorrência nº 006/2017 TODAS as empresas participantes foram consideradas HABILITADAS por atenderem a todas as exigências contidas no edital.

EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após criteriosa análise de propostas apresentadas pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, como válidas, para fins de credenciamento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017. Após análise das propostas sob o ótico da Comissão, julgou-se:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

PEMAFAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida à Rua Pedro da Costa nº 406, no bairro da São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.718.874/0001-50, com valor total de R$ 2.859.209,79 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), classificada em 1º lugar.

TERRATOM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Cândido Rodrigues nº 284,466, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.486.267/0001-06, com valor total de R$ 2.934.888,99 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), classificada em 2º lugar.

EMPRESA DESCLASSIFICADA

SCHINCK TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, estabelecida à Praça Nicolau Tuburico nº 19 – sala 03, no Centro de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.770.851/0002-48, com o valor total de R$ 2.935.319,09 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e nove centavos), por apresentar na proposta unitários dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da planilha orçamentária valor divergente das composições de preços unitários, em consequência infringiram ao instrumento final.

Processo nº 1.600/2013 que, dos origens ao Procedimento Licitatório Concorrência nº 006/2017, informa-se a disposição no Termo de Homologação para essas Promovedor que interessado mediante requerimento, para exercer o direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
WILSON TEIXEIRA FERREIRA – PRESIDENTE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PIACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Pregão Presencial nº 156/2017, Proc. nº 350/2017. Objeto: Aquisição de Frutas Bolo e Chá Brasil, conforme o Termo Aditivo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Piacatu, objetivando o "REFORÇO DE RECURSOS" ao Sistema Escolar Integrado de Agricultura e Abastecimento Encaminhamento 00/10/2017 ao Edital. O Edital na íntegra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 613, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br, ou solicitado pelo Email: licitacao@piacatu.sp.gov.br. Informações complementares podem ser fornecidas pelo telefone: (18) 3261-8000 ou 3260-8300.
Piacatu/SP, 08 de setembro de 2.017.
EUCLASIO GARROTTI – PREFEITO MUNICIPAL

PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCESSO PMP nº 60/2017/017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2017

O Prefeito Municipal homologa o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o nº. 09/2017, objetivando a aquisição de material de almoxarifado para uso na Secretaria Municipal de Saúde – para os setores de registro de preço, sendo lhe classificada e adjudicada como vencedora as empresas: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, no valor para os itens 01-05 7,00um., 02-434,30um., 03-014,30um., 04-014,90um., 05-157,30um., 10-859,00um., 13-833,90um., 14-919,50um., e 19-432,90um., VOLVI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA-EPP, no valor 06-853,20um., 07-652,50um., 08-452,50um., 09-859,20um., 15-854,00um., e 15-798,00um., MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PROD. MÉD. E HOSP. LTDA, no itens 11-651,00um., e MEDIMPORT COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES EPP, no item 16-463,20um., e 17-453,00um., através de registro de preços, e com 18 fic. considerados vencedores por não ter apresentado amostra.
Profeso Municipal - José Tadeu de Resende

PINDAMONHANGABA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EXTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba comunica que, na Pregão Presencial nº 28/2017, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e suporte em sistema PAIR digital Interlink Impresso CDR, em base mensal, por um período de 12 (doze) meses, o objeto foi adjudicado e homologado com vencedor como segue, no valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a Empresa Rodrigues Cruz Telecomunicação e Eletricidade Eireli - EPP CNPJ 11.436.591/0001-09, devendo a referida empresa comparecer na mesma endereço da sessão acima para retirada da ordem de serviço, conforme item 7 do presente edital.

PINDORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Aviso de Prefeitura de Licitação – Pregão nº 080/2017
Órgão Licitante: Município de Pindorama. Modalidade: Pregão Presencial nº 080/2017, do tipo "menor preço por item".
Objeto: Fornecimento de Uniformes de Uso do Programa de Informática Educacional, abrangendo Instalação, Formação, Manutenção e Treinamento, Credenciamento: as 13:30 horas do dia 09/10/2017.
Entre na Sessão: acha o credenciamento, na sede da Prefeitura, na Rua Engenheiro Batistela nº 202. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.pindorama.sp.gov.br pelo e-mail: compras@pindorama.sp.gov.br
Pindorama, 20 de setembro de 2017.
Maria Inês Bertine Higuto – Prefeito Municipal

PIQUETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2017 - TERMO DE CANCELAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria de nº 10.129 de 11 de maio de 2017, com relação ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2017, Processo Administrativo nº 542/2017, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de Jardim e Projeto Básico Referencial Específico e Orçamentos Estimativos de Quantidade e Custo Unitário, anexo, formulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, tendo do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR OBRA, resolve "CANCELAR", o referido Processo, uma vez que houve 3 (três), participantes e todos considerados HABILITADOS na primeira certame, determinando abertura de um novo Processo nova data que será publicada no Diario Oficial do Estado (IMESP). Piquete, 20 de setembro de 2017. JOÃO ROGCO RAMOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2017 - TERMO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Piquete, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 9631 de 09 de junho de 2017, com referência ao Edital de Pregão Presencial nº 200/2017, Processo Administrativo nº 460/2017, cujo objeto a Contratação de Sistema de Registro de Preços para Publicações Oficiais no Jornal Diário Oficial Publicação do Jornal de circulação diária, sendo como fonte as modalidades de Edital, Tomo 06, tipo de fonte arial, para as mesmas a seguir: resumo do edital, conteúdo edital inicial e Suplemento 07 000 edital Publicação no jornal de circulação semanal no diário, sendo como fonte as modalidades de Edital, tipo 06, tipo de fonte arial, para as mesmas a seguir: Balancete gestão fiscal - quadrimestral; Relatório resumido da execução orçamentária - bimestral; Relatório avaliação receita previsto pelo art. 13 da LRF - anual; Relatório resumido da execução orçamentária - semestral; Relatório resumido da execução orçamentária - semestral; Relatório Gestão do Instituto Regional, para atender a Secretaria Geral da Mulheres Secretaria Municipal Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Piquete pelo período de 12 (doze) meses, nesse sentido Pregoeiro remeteu para Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, "CANCELAR", o referido Processo, uma vez que houve 3 (três), participantes e todos considerados HABILITADAS no presente certame, determinando abertura de um novo Processo nova data que será publicada no Diario Oficial do Estado (IMESP), atendendo a Legislação Vigente. Piquete, 20 de setembro de 2017. ADRIANO THOME CUNHA - PREGOEIRO

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 102/2017
ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre a Município de Estância Turística de Pirajú, Estado de São Paulo, inscrito no Pessoa Jurídica (sede), 173, inscrito no CNPJMF sob nº 46.223.594/0001-50 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajú – APAE, estabelecida na Estância Turística de Pirajú, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 280 – Km 96, inscrita no CNPJMF sob nº 48.830.290/0001-01.
OBJETO: Disciplinar recursos financeiros destinados a colaborar com as ações desenvolvidas pela referida Entidade, na área da Saúde, pelo período de 12 meses.
VALOR TOTAL: R$ 67.275,24
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2017
VIGÊNCIA: 12 meses
JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

PIRANGI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONVÊNIO Nº. 002/017, DE 01/09/2017.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi, CNPJ nº. 48.277.760/0001-14, neste ato representado por sua Presidente, Angela Maria Buanardo PRADADE, Centro de Referência e Apoio a Sociedade de Pirangi - CRAI CNPJ nº. 54.562.709/0001-02, com sede na Gleba de Pirangi-SP, na Rua Alvaro Mendes Campos, nº. 492, neste ato representado por sua Presidente, Ana Andreina Gonçalez. OBJETO: O presente Convênio destina-se ao amparo do adolescente, como Aprendiz Rural, de período noturno, e a promoção de sua inserção no mercado de trabalho, nos termos da Artigo 205, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988. O presente convênio vigorará por tempo máximo de 36 (seis) e quatro) meses, ou seja, de 01/09/2017 a 31/08/2017. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 01/09/2017.
Câmara de Pirangi, 01 de setembro de 2017
Angela Maria Buanardo – Presidente da Câmara Municipal de Pirangi.

PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDITAL
Edital: 02/17. Processo Administrativo: 431/017. Pregão Presencial: 13/17. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de análise de análise de coleta de óleo ambiente. Valor total: cinco (cinco) 2.717 e 2500. O Edital será disponibilizado no site http://www.pirassununga.sp.gov.br, a partir no dia 21 de setembro de 2017. Os envelopes deverão ser entregues até 09:30 horas do dia 04 de outubro de 2017, na Seção de Licitação, Pirassununga, 20 de setembro de 2017. Sandro R. Fadini Carbonari - Chefe de Seção de Licitação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Edital: 59/17. Processo Administrativo: 304/017. Pregão Presencial: 49/17. Objeto: Registro de Preços de material esportivo. Fornecedor: MS Esport da Ata nº 48/17. Correspondente: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: 00,00/17. Estrato da Ata nº 49/17. Correspondente: CIRÚRGICA PIRASSUNUNGA LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: 00,00/17. Estrato da Ata nº 50/17. Correspondente: DIMEDIAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: 00,00/17. Estrato da Ata nº 51/17. Correspondente: INDUSTRIAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: 00,00/17. Estrato da Ata nº 52/17. Correspondente: UNIDENTAL – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: 00,00/17. Adelaide Alves Lindo - Pregoeiro Municipal.

LICITAÇÃO FRACASSADA/ARQUIVAMENTO
Edital: 60/17. Processo Administrativo: 316/017. Pregão Presencial: 49/17. Objeto: contratação de empresa para serviços de coleta de resíduo em outro local, perfuro 50. Considerando que referido Pregão Presencial foi declarado fracassado, foi determinado seu ARQUIVAMENTO. Pirassununga, 19 de setembro de 2017. Adaelio Alves Lindo – Pregoeiro Municipal de Pirassununga.

POÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

CONTRATO Nº: 168/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 10.532/16 – CONTRATADA: CREMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – VALOR R$: 23.870,00 – ASSINATURA: 14/09/2017 – OBJETO: Aquisição de medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal Dr. Dulce Guido – VIGÊNCIA: 10 (dez) dias – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PROPONENTES: 08.

CONTRATO Nº: 164/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 10.532/16 – CONTRATADA: ALFA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP – VALOR R$: 15.210,00 – ASSINATURA: 14/09/2017 – OBJETO: Aquisição de medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal Dr. Dulce Guido – VIGÊNCIA: 10 (dez) dias – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PROPONENTES: 08.

CONTRATO Nº: 165/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 10.532/16 – CONTRATADA: HELEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SIA – VALOR R$: 8.302,30 – ASSINATURA: 14/09/2017 – OBJETO: Aquisição de medicamentos para serem utilizados no Hospital Municipal Dr. Dulce Guido – VIGÊNCIA: 10 (dez) dias – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2017 – PROPONENTES: 08.

CONTRATO Nº: 166/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 11.365/16 – CONTRATADA: Eurofarma Laboratórios Ltda – ME – VALOR R$: 15.210,00 – ASSINATURA: 14/09/2017 – OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis, a serem distribuídas através do Programa de Atenção Domiciliar do município – VIGÊNCIA: 10 (dez) dias – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2016 – PROPONENTES: 23.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 76/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 8.308/17 – CONTRATADA: ARS REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 08/08/17: Aditamento referente ao Contrato nº 434/2014, objetivando a Prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, alterando a execução de serviços de fornecimento diário e cardápio de refeições gerais e complementares para pacientes, acompanhantes de pacientes e funcionários do Hospital Municipal que totalizam 12 horas ou mais – ASSINATURA: 22/08/2017.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 110/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 13.800/17 – CONTRATADA: FUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Aditamento referente ao Contrato nº 205/2016, visando a prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, referente a obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento –UPA, situado à Rua Pedro Rodrigues, Cidade Vista Verde, neste Município – ASSINATURA: 01/09/2017.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 80/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 8.420/17 – CONTRATADA: SUZUKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Aditamento referente ao Contrato nº 361/2016, visando a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, referente a obra de reforma e ampliação do Campo de Futebol e Praça de Jardim São José, localizado no Jardim São José, neste Município – ASSINATURA: 13/09/2017.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 85/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – PROCESSO Nº: 13.800/16 – CONTRATADA: ANSELMO GOMES DE MAIA POÁ – EPP – OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro – Contrato nº 205/2016, referente ao Rubrica de Gas P-13, necessário e legal e para assim dará no valor de R$ 14,00 (Cinquenta e Quatro Reais) - ASSINATURA: 19/09/2017.

PROCESSO Nº: 12.280/17
NOTIFICAÇÃO

Notifica a inexigibilidade de licitação para celebração de contrato, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes posteriormente, solicitando a contratação da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para que seja realizada a aquisição de uma bomba de infusão de insulina Paradigm Veo MMT-754 e a fornecimento de seus insumos, visando dar a assistência de paciente Arnaldo de Melo Rodrigues, conforme determinação judicial.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Em 20 de setembro de 2017
Kamporin Lopes da Silva - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017
PROCESSO Nº: 8.131/17
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, TORNA PÚBLICO que a sessão do Pregão Presencial nº 090/2017, referente a aquisição de Gerador Móvel e compressor Tipo, destinados as obrigações do Convênio das Creches Municipais, foi homologado a seu objeto adjudicado à empresa: DIVIPEB Distribuidora – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP, vencedora do Item 1, 2 e 3.
Em, 19 de setembro de 2017.
Giancarlo Lopes da Silva - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017
PROCESSO Nº: 8.651/17
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, TORNA PÚBLICO que a sessão do Pregão Eletrônico nº 008/2017, referente a aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Dr. Dulce Guido, neste município, foi homologado e seu objeto adjudicado as empresas: MUNICIPARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. – EPP, vencedora do item 2 e PRIMEP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. – EPP, vencedora do item 9.
Em, 19 de setembro de 2017.
Giancarlo Lopes da Silva - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017
PROCESSO Nº: 8.651/17

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, TORNA PÚBLICO que deserto o item do Pregão Eletrônico nº 008/2017, referente a aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Dr. Dulce Guido neste município, foram considerados desertos os itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 08.
Em, 19 de setembro de 2017.
Giancarlo Lopes da Silva - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 84/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 14.137/17 – CONTRATADA: SUZUKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Aditamento referente ao Contrato nº 360/2016, visando a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, referente a obra de reforma e ampliação do campo de futebol e Bocha da Vila Prieta, neste Município – Lote 1 - ASSINATURA: 13/09/2017.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 87/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - PROCESSO Nº: 8.305/17 – CONTRATADA: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA – OBJETO: Aditamento referente ao Contrato nº 272/2015, visando a Prorrogação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) dias, referente execução de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviço de saúde (RSS) gerados pelo Saúde – ASSINATURA: 01/09/2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – DE UM LADO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – DE OUTRO LADO: Zeinsoft LTDA - PROCESSO Nº: 3.800/17 - ASSINATURA: 19/09/2017 - OBJETO: Comprometimento da cessão dos direitos de uso, manutenção e implementação do sistema validador via internet, de receita de surgery e controle de consignações, com descontos em folha de pagamento e outra inserção – FUNDAMENTO: inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PONGAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAÍ

Pregão Presencial Nº 016/2017
Aviso Brunelli Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, comunica aos interessados do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial, acima Mencionado que:
Abertura de propostas dia 25/09/2017, às 09h00 na Câmara Municipal de Pongaí, sito à Avenida José Cândido Carvalho Nº 425, outras informações (14) 3841-1162, pregaopg@uol.com.br ou www.pongai.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 18 de setembro de 2017.
AVELSON BRUNELI - Prefeito Municipal

PONTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº: 124/2017
Tomada de Preços nº: 06/2017
Objeto: Contratação de empresa para execução de ampliação do Prédio da Escola Municipal Lúcia Guido de Castro Neves.
O Município de Pontal, com quatro termos da Lei nº 8.666/93, como pública, que homologou o objeto do processo licitatório à empresa R.F. OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA – EPP pelo valor total de R$ 116.122,54 (cento e dezessete mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Expedido dentro legal vencedor e prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuarem da caução exigida no seu comprovante.
Pontal, 20 de setembro de 2.017.
André Luiz Carvalho - Prefeito Municipal

EDITAL N. º 21, de 25/09/2018.

A Diretora do Departamento Municipal da Educação do Município da Estância Turística de Piraju, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade premente de uniformizar critérios, bem como de estabelecer datas/prazos para o bom andamento do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2018, em todas as suas etapas, expede o presente Edital para comunicar aos senhores Professores Classificados no Concurso Público n.º 01/2016 (contrato por tempo determinado), o cronograma do processo de atribuição, a saber:

- **DIA 02/10/2018** – às 09h00min - Departamento Municipal de Educação:

P I

Unidade Escolar	Série	Turma	Período	Justificativa/nº aulas
EMEIEF PROF.ª BALBINA M. GALVÃO	4º ANO	A	MANHÃ	Exoneração da professora Silvia Aparecida Cabral Raposo.

I- O candidato que já teve classe/aula atribuída no sistema Municipal/Estadual/Federal, para ter nova atribuição deverá apresentar horário do trabalho assumido (Anexo I), expedido pela Unidade Escolar de Controle de Frequência, além de declarar se acumula ou não (Anexo II), no ato da atribuição, nos termos do Decreto n.º 41.915/97.

II- Também como parte do Processo de Atribuição, cada candidato, no ato de escolha/atribuição, deverá receber comunicado impresso referente aos documentos necessários para a sua devida nomeação/contratação.

III- No decorrer do ano letivo de 2018 a chamada dos candidatos para atribuição terá como critério a sequência da classificação, isto é, para escolha terá como sequência o número posterior ao da atribuição anterior.

IV- Durante o ano letivo de 2018 os Editais de Atribuição de classe/aulas serão publicados no Mural do Departamento Municipal de Educação e no site www.estanciadepiraju.sp.gov.br

V – Os candidatos receberão convocação para participação na sessão de atribuição.

Estância Turística de Piraju (SP), 27/09/2018.
Sirlene Soares Garrote - Diretora Municipal de Educação
Elaborado em: 27/09/2018 - Publicado em: 28/09/2018

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO N. 01/2018

Objeto: Alienação de veículos de passageiros, misto, cargas, máquinas e sucatas consideradas inservíveis à Municipalidade. **Vencimento:** dia 17 de outubro de 2018, às 09:00 horas. **Local do leilão:** DEOSP - Departamento de Obras e Serviços, Sito a Avenida Eduardo Cassanho n. 50 – antiga Máquina de Café da COOPANEMA – Piraju-SP; **Edital e informações:** Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, Fone (14) 3305-9006 – sítio eletrônico: www.estanciadepiraju.sp.gov.br.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.
José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 04/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de remanejamento de posto de transformação, no Centr de Lazer Dr. Luiz Ferreira de Oliveira, sito a Avenida São Sebastiã n. 275 – Vila Cantizani, neste município; **Valor Orçado** R 49.618,67; **Vencimento:** 11 de outubro de 2018, às 09:00 horas Edital ao custo de R$ 20,00 (vinte reais) no Setor de Licitações, c download gratuito no sitio eletrônico: www.estanciadepiraju.sp.gov.b **Informações:** Setor de Licitações e Contratos – Praça Atalit Leonel, 173, centro, Piraju/SP, Fone: 3305-9006.

Estância Turística de Piraju, 28 de setembro de 2018.
José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2018

Objeto: LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PAR PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP, objetivando o registro de preços c materiais de expediente destinados aos diversos setores departamento da municipalidade, a vigorar pelo prazo de doz meses. **Data de abertura:** 15 de outubro de 2018, às 09:00 hora Edital disponível no sítio eletrônico www.estanciadepiraju.sp.gov. e http://bll.org.br/. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões – BL **Maiores informações:** Setor de Licitações da Prefeitura – Prac Ataliba Leonel, 173, fone (14) 3305-9006, Município da Estânc Turística de Piraju/SP.

Município da Estância Turística de Piraju, 28 de Setembro de 201
José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 10/2017

ESPÉCIE: Termo de Colaboração firmado entre o Município c Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística c Piraju/SP, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrito no CNPJ/MF sc n. 46.223.699/0001-50 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJU - APAE, com sede à Rodov SP 287 – Km 30 – Estrada Fartura/Piraju - Piraju, inscrita no CNF sob o n.º 49.856.206/0001-07

OBJETO: Alteração da "CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS" e da "CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO"

VALOR TOTAL: R$ 81.780,00 (oitenta e um mil setecentos e oiten reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 28.09.2018

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL